# LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa ou cartaz nos cartórios de Registro Civil, informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art 1º** Ficam os cartórios de Registro Civil do Município de Manacapuru, obrigados a fixar placa ou cartaz, em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no art. 30 da Lei Federal n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Parágrafo Único.** O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 2°** A placa ou cartaz previsto nesta Lei deverá ter a medida mínima de cinquenta centímetros na horizontal e quarenta centímetros na vertical, devendo conter os seguintes dizeres: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".

**Art. 3°** O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de duzentas Unidades Fiscais do Município (URTMs), sendo o valor em caso de reincidência;

III — suspensão do alvará de funcionamento que se cumpram os dispostos na presente Lei.

**Art. 4°** Está Lei entra em vigor no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de Agosto de 2018.

**BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO**
Prefeito Municipal de Manacapuru